



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1095

Recife - Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.402/2022 Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.424/2022 Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 860/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias do Bel. Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.425/2022 Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 860/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.426/2022 Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 860/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.427/2022 Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 860/2022-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.428/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 860/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.429/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.430/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias da Bela. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DE SA VASCONCELOS
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA PGJ Nº 2.431/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial através do SEI nº 19.20.0383.0024541/2022-08;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Pesqueira junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, marcada para o dia 18/10/2022, referente ao processo nº 0002418-16.2009.8.17.1110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.432/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 11/10/2022 a 30/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Bruno Miquelao Gottardi;

PORTARIA PGJ Nº 2.435/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2022.

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 2.433/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão da dispensa da Bela. Alice de Oliveira Morais.

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PORTARIA PGJ Nº 2.436/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 11/10/2022 a 30/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Bruno Miquelao Gottardi;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2022.

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0023695/2022-43;

PORTARIA PGJ Nº 2.434/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, no Núcleo de Tecnologia e Inovação (NTI), do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.122/2022, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

PORTARIA PGJ Nº 2.437/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0021465/2022-18;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro ERINALDO NONATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.003-0, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 223/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0523.0024208/2022-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Itaquianga – PE, no período de 28/10/2022 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0403.0024206/2022-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORREA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Lagoa do Ouro – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1282.0024204/2022-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Araçoiaba – PE, no período de

28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0320.0024268/2022-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Primavera – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0024298/2022-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Iati – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0024342/2022-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Pombos – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0390.0024320/2022-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Angelim – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0023872/2022-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para participar, na qualidade de palestrante, na 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, no dia 06/10/2022, em Garanhuns/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0511.0024082/2022-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 3º 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.218/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficial perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Sirinhaém – PE, no período de 30/09 a 02/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0023909/2022-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0415.0021756/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para

providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0024175/2022-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 418,06, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para Visita Institucional à Polícia Científica de João Pessoa-PE, a se realizar nesta cidade no dia 11.10.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0570.0024257/2022-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Santa Maria do Cambucá – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0024225/2022-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficial perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em São Benedito do Sul – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0580.0023819/2022-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0024123/2022-14

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para Representar o Diretor da ESMP na 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, evento que acontecerá entre os dias 20 e 21 de outubro de 2022, na cidade de Macapá/AP. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0024114/2022-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/10/2022

Nome do Requerente: ESMP

Despacho: Autorizo o afastamento. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 144/2022 - CSMP****Recife, 11 de outubro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 39ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 24 a 28 de Outubro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 19/10/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 21/10/22).

Recife, 11 de outubro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 1003/2022****Recife, 11 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 186/2022****Recife, 11 de outubro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1516

Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri (Setembro/2022)

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1517

Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 2ª Vara do Júri (Setembro/2022)

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1518

Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações (Setembro/2022)

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1520

Assunto: Ofício CGMP nº 130/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1521

Assunto: Procedimento Administrativo nº 105/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1522

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 1523

Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1524

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1525

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1526

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1527

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1528

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA, em seguida, remeta-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1529

Assunto: Plantão Judiciário - 12/10/2022

Data do Despacho: 11/10/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: PGA nº 002/2021

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho integralmente a sugestão da Corregedoria Auxiliar manifesta no pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 137/2022

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Altinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: Controle de Requisitos

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 85/2022

Data do Despacho: 10/10/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02029.000.177/2021 Recife, 11 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02029.000.177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 02029.000.177/2021, instaurada em 15/12/2021;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata sobre denúncia de nepotismo no âmbito do exercício de cargos públicos da Prefeitura de Bezerros;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92, os fatos poderão ser configurados como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental anterior, nos termos do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em razão do art. 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de poder requisitar informações e colher provas sobre os fatos e a sua autoria, visando a posterior promoção das medidas pertinentes à solução do caso, determinando-se o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Retornar os autos conclusos para a expedição de despacho das diligências necessárias.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerras, 11 de outubro de 2022.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02030.000.099/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02030.000.099/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata: De acordo com a reclamante, há uma fábrica de biscoitos na Av. Presidente Kennedy que é responsável por produzir grande quantidade de fumaça durante todo o dia. Em razão disso, os moradores próximos a fábrica estão sendo prejudicados, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2020 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria Ministerial o que for do seu mister.

Bezerras, 10 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.645/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.645/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.645 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização na lotação de professor regular para a sala do 3º ano da Escola Municipal João XXIII

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata a ausência de professor regular no 3º ano da Escola Municipal João XXIII;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que, a partir do dia 13 de abril, a professora titular da sala retornaria normalmente as suas atividades;

CONSIDERANDO que, ao entrar em contato com a noticiante para confirmar a regularização, essa informou que havia matriculado sua filha em outra escola, mas que, por ter um filho matriculado no 6º ano da Escola Municipal João XXIII, ela tinha informação de que o 3º ano continua sem professor titular;

CONSIDERANDO que, embora oficiado para prestar informações, a referida escola se quedou silente até o presente momento (vide Informação nº 01891.000.645 /2022-0004);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, no art. 3º, incisos VII, IX e XIII, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - valorização do profissional da educação escolar; ... IX - garantia de padrão de qualidade; ... e XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização na lotação de professor regular para a sala do 3º ano da Escola Municipal João XXIII";
- 2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da Certidão nº 01891.000.645/2022-0002, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça se houve, ou não, a regularização na lotação de professor regente na turma do 3º ano da Escola Municipal João XXIII;
- 3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;
- 4 - Comunique-se a noticiante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;
- 5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.001.482/2021

Recife, 4 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.482/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.482/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011) Violação aos Princípios
Administrativos (10014)

Investigados: Rodrigo Diniz Cavalcanti e Alexandre Albuquerque de
Bulhões Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa,
suposto recebimento indevido de gratificação de agente fiscalizador de
trânsito pelos servidores Rodrigo Diniz Cavalcanti e Alexandre
Albuquerque de Bulhões, do DETRAN/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo
representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e
Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,
combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº
7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27
de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21,
de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de
Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do
Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de
improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do
Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado,
quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV –
promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização
objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração
Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das
sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em
conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho
Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº
23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que
regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à
tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução
CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito

civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por
pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão
do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por
qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu
provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua
identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.482/2021
e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição
adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para
elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a
posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas
administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças
de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as
seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento
investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade
administrativa, suposto recebimento indevido de gratificação de agente
fiscalizador de trânsito pelos servidores Rodrigo Diniz Cavalcanti e
Alexandre Albuquerque de Bulhões, do DETRAN/PE";
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral
do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho
Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de
Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. certifique a secretaria se foi apresentada resposta ao Ofício nº
01998.001.482 /2021-0007, endereçado à Diretora Jurídica do
DETRAN/PE. Em caso negativo, reitere se a referida diligência, desta
vez mediante ENTREGA PESSOAL àquela gestora, uma vez que se
trata da TERCEIRA intervenção ministerial neste sentido.
Anexada a resposta ou transcorrido o prazo de eventual reiteração,
voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP
Matrícula nº 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.640/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.640/2021

Assunto: Contratos Administrativos (10421) Improbidade Administrativa
(10011) Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta
fraude na execução do contrato firmado entre a hoje denominada
WIPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e o DETRAN/PE, uma vez que,
embora o referido ajuste tenha sido celebrado para fins de fornecimento
de mão de obra especializada na prestação de serviços de informática,
constatou-se, nos autos do IC nº 01998.001.169/2020, que tramita nesta
25ª PJDCCAP, a existência de colaboradores contratados pela WIPRO
para prestar outros tipos de serviços junto à mencionada autarquia
estadual.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo
representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e
Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,
combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº
7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27
de dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.640/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à suposta fraude na execução do contrato firmado entre a hoje denominada WIPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e o DETRAN/PE; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta fraude na execução do contrato firmado entre a hoje denominada WIPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e o DETRAN/PE, uma vez que, embora o referido ajuste tenha sido celebrado para fins de fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de informática, constatou-se, nos autos do IC nº 01998.001.169/2020, que tramita nesta 25ª PJDCCAP, a existência de colaboradores contratados pela WIPRO para prestar outros tipos de serviços junto à mencionada autarquia estadual”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando as divergências entre as declarações prestadas pela Sra. Sinara Ribeiro Maranhão Farias a esta Promotoria, ainda nos autos do IC nº 01998.001.169/2020, e as informações fornecidas pela WIPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., determino a expedição de novo ofício à Diretora Jurídica do DETRAN/PE, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o nome, a matrícula e os dados para contato do servidor responsável pela gestão do Contrato nº 064/2013, celebrado entre aquela autarquia e a empresa IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.;

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Josenildo de Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP

Matrícula nº 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.645/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.645/2021

Assunto: Contratos Administrativos (10421) Improbidade Administrativa (10011) Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na prorrogação, por mais seis anos, dos contratos de permissão administrativa para exploração dos serviços de transporte complementar de passageiros na cidade de Recife, PE, uma vez que celebrados a partir das Concorrências nº 003/2003 e 007/2003, ou seja, há mais de dezoito anos, sem que tenha sido instaurado novo processo concorrential para viabilizar a apresentação de propostas por outras empresas/pessoas, comprometendo a competitividade inerente à seleção de delegatários pelo Poder Público.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.645/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da improbidade administrativa, supostas irregularidades na prorrogação, por mais seis anos, dos contratos de permissão administrativa para exploração dos serviços de transporte complementar de passageiros na cidade de Recife, PE, uma vez que celebrados a partir das Concorrências nº 003/2003 e 007/2003, ou seja, há mais de dezoito anos, sem que tenha sido instaurado novo processo concorrential para viabilizar a apresentação de propostas por outras empresas/pessoas, comprometendo a competitividade inerente à seleção de delegatários pelo Poder Público”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. voltem-me os autos conclusos para fins de elaboração de Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de que seja realizada um auditoria nas prorrogações promovidas nos contratos de permissão administrativa para exploração dos serviços de transporte complementar de passageiros na cidade de Recife, PE, a despeito do fato de que os acordos iniciais foram celebrados há mais de quinze anos, em flagrante prejuízo à competitividade inerente à seleção de delegatários pelo Poder Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJCCAP
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.581/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.001.581/2021

Assunto: Licitações (10385) Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas fraudes nos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para fins de contratação de oficinas mecânicas, com o envolvimento de policiais e bombeiros do setor responsável pela manutenção dos carros à disposição do referido órgão.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.581/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO imprescindível à presente investigação a elaboração de um Relatório de Inteligência que abranja a análise patrimonial dos agentes públicos, bem como da eventual relação entre estes e as empresas citada, cuja confecção se encontra em andamento pelo NIMPE;

CONSIDERANDO ainda que os fatos foram também encaminhados à Central de Inquéritos da Capital para apreciação dos indícios de materialidade dos delitos previstos no Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro, não havendo nos autos informações atualizadas sobre a referida análise criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas fraudes nos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para fins de contratação de oficinas mecânicas, com o envolvimento de policiais e bombeiros do setor responsável pela manutenção dos carros à disposição do referido órgão”.

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde a Secretaria o prazo de 30 (trinta) dias e, em não havendo resposta ao Ofício nº 01998.001.581/2021-0007, que seja reiterado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 04 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJCCAP
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.596/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.596/2021

Assunto: Acumulação de Cargos (10225) Improbidade Administrativa (10011) Investigado: Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposta incompatibilidade de jornadas e acumulação irregular de cargos públicos por Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, perito criminal lotado no Instituto de Criminalística de Caruaru (Polícia Científica de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social de Pernambuco) e Professor no Instituto Federal em Pernambuco e em uma instituição privada.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade

Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.596/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposta incompatibilidade de jornadas e acumulação irregular de cargos públicos por Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, perito criminal lotado no Instituto de Criminalística de Caruaru (Polícia Científica de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social de Pernambuco) e Professor no Instituto Federal em Pernambuco e em uma instituição privada";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se, em secretaria, resposta ao Ofício nº 01998.001.596/2021-0010, endereçado ao Corregedor-Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Anexada a resposta ou transcorrido o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP

Matrícula nº 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.656/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.656/2021

Assunto: Licitações (10385) Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A definir

Objeto: Apurar a notícia de que servidor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI que teria induzido essa entidade da Administração Estadual a celebrar contratos para aquisição de programas "de soluções de tecnologia da informação" com empresas de amigos, os quais seriam beneficiados indevidamente em detrimento do erário público, vez que os programas seriam desnecessários ou ineficientes, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.656/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar a notícia de que servidor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI que teria induzido essa entidade da Administração Estadual a celebrar contratos para aquisição de programas "de soluções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de tecnologia da informação" com empresas de amigos, os quais seriam beneficiados indevidamente em detrimento do erário público, vez que os programas seriam desnecessários ou ineficientes, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. reitere-se o Ofício nº 01998.001.656/2021-0008, endereçado à Diretora da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, destacando as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das demandas do Parquet.

Anexada a resposta ou transcorrido o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.124/2021

Recife, 11 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.124/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.124/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: interdição da única estrada entre as comunidades de Sítio Tanque e Barra Bonita.

INVESTIGADO: "Nilson do Bonzão"

NOTICIANTE: Representantes da Comunidade de Sítio Tanque, zona rural de Lagoa Grande.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 11 de outubro de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 066/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 066/2022

O Organizador do evento a ser realizado intitulado "Tardezinha do Senadinho Bar", localizado na Praça Agnelo Campos, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ENOCH CORDEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.107.344-34, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento "Tardezinha do Senadinho Bar", a ser realizado no dia 12/10/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado na Praça Agnelo Campos, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de outubro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ENOCH CORDEIRO DE OLIVEIRA
Organizador

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.292/2022 Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.001.292/2022

Aos 10 (dez) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2022, por volta das 10h20min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/guu-ntvi-rdm?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial e outras questões pedagógicas no âmbito da escola municipal Paroquial CRISTO REI, no Recife. Presente os senhores doutores:

1. GLEICIA DE FREITAS SILVA (parte noticiante);
 2. BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
 3. ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife);
 4. ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife).
- Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando

a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

GLEICIA DE FREITAS SILVA (parte noticiante): Tem dois filhos, DAVID e DÉBORA. DAVID é o infante interessado neste procedimento. Atualmente, ele está estudando na EM CRISTO REI. Desde o ano passado, DAVID não vai para a escola, por faltar estagiário ou mesmo AAEDE ou ADI. No final de setembro, chegou uma AAEDE na escola. Mas, depois soube que ela está afastada por atestado médico, desde o início de outubro, por 60 dias. A Diretora da Escola informou que iria chegar outra AAEDE para auxiliar, dando prioridade a DAVID. Mas, até agora, não há nenhuma novidade. A sua preocupação é que DAVID já tem 08 anos e não sabe ler ou escrever.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): confirma as palavras da mãe de DAVID, mas, infelizmente, a AAEDE que foi designada (BÁRBARA) ingressou com um pedido de licença-saúde. Mas, segunda-feira (dia 17) estará iniciando uma nova Professora do AEE, na Sala de Recursos Multifuncionais (nova) da EM Paroquial CRISTO REI; seu turno será manhã e tarde. Também está se tentando providenciar um (a) novo (a) AAEDE para a unidade. Por enquanto DAVID terá aulas na SRM durante dois dias. DAVID será atendido à tarde, no contraturno escolar.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife): com relação à AAEDE, a GEE (Gerência de Educação Especial) está fazendo um levantamento das maiores prioridades, a fim de seja lotado um profissional na EM CRISTO REI. Com relação à seleção simplificada, ainda está sendo organizada a fase de formação, cuja previsão de conclusão e lotação é ato o final de outubro de 2022.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o Secretária de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações, com relação à Escola Municipal Paroquial Cristo Rei:

1.1. informar sobre a lotação de um AAEDE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial);

1.2. confirmar o início das atividades da Professora AEE Maria de Fátima.

1.3. encaminhar o plano de desenvolvimento individualizado (PDI) do aluno DAVID LUIZ DE FREITAS MENEZES, nascido em 05.08.2014;

1.4. encaminhar a avaliação cognitiva e funcional do aluno DAVID LUIZ DE FREITAS MENEZES, nascido em 05.08.2014;

1.5. Prazo: até 11.11.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO Nº PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01686.000.061/2021

Recife, 10 de outubro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA/PE E CARNAUBEIRA DA PENHA/PE

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01686.000.061/2021

OBJETO: Apurar o teor do Ofício 388/2017/TCE-PE/MPCO-RCD,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oriundo do Ministério de Contas, relativo ao Processo TC nº 1770008-5, em que se verificou ausência de apresentação de informações e documentos reiteradamente solicitados pelo Tribunal de Contas à Prefeitura de Mirandiba no ano de 2017.

INVESTIGADO: Município de Mirandiba

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB /88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 03/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de verificar o teor do Processo TC nº 1770008-5, em que se verificou ausência de apresentação de informações e documentos reiteradamente solicitados pelo Tribunal de Contas à Prefeitura Municipal no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

1. Prorrogar o prazo de validade do Inquérito Civil;
2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional do MPPE - CAOPPPS - CAOP Patrimônio Público e Social;
3. Oficiar a Prefeitura Municipal de Mirandiba, reiterando o Ofício nº 87/2018 de fls. 68;
4. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade

Mirandiba/PE, 10 de outubro de 2022.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2022 Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/09/2022 a 30/09/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 0182022

Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Pág. 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000198.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000240.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em RECARGA E

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Planilha Demonstrativa de Preços:

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Outubro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, gerente da Divisão

Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Termo de
Inexigibilidade n.º 0212.2022.CPL.IN.0038.MPPE
Recife, 11 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0212.2022.CPL.IN.0038.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa CG SEGURANCA, INTELIGENCIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 14.481.968/0001-91, para prestação de serviços de consultoria especializada em Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, para conceber um modelo de estrutura que unifique as atividades desempenhadas pelo NIMPPE com as da AMPC, no valor global de R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 11 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Carlos Roberto Santos
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO PORTARIA-POR- PGJ Nº 2.436/2022

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | NOVA REFERÊNCIA | RETROATIVIDADE |
|--|-----------|----------------------|-----------------|----------------|
| Ana Cecília de Holanda Jung | 189099-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 13 | 28/06/2022 |
| Ana Elizabeth de Oliveira Limeira | 188998-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 14 | 28/09/2022 |
| Almanis Gomes de França | 189301-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 11 | 12/08/2022 |
| Andrea Carla Campos Brandão | 189677-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Ana Karina de Moraes Uchoa | 189800-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 09/09/2022 |
| Ana Paula Vargas de Alcantara | 189698-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 29/09/2022 |
| Ana Virginia Brainer Lima | 189702-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 29/09/2022 |
| Ariadene de Araújo Altamiranda | 188989-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 14 | 11/09/2022 |
| Augusto Diniz Trindade | 189674-1 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Bruno Cesar Barros Bastos | 189679-2 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Celeste Cristina Gomes Bezerra | 189671-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Christina Galamba Fernandes Abreu | 189503-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 10 | 14/08/2022 |
| Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins | 189672-5 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Claudionilo Eugênio Gomes Mudo | 189686-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Clay Ellison Oliveira do Nascimento | 188848-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 02/08/2022 |
| Cristiano Emerson de Lima Aguiar | 189682-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Daniel Cunha Martins | 189692-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Deborah Serodio Almeida Mesel | 188851-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 02/08/2022 |
| Diogo Assis de Oliveira | 189668-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Edjaldo Xaxier Correia Júnior | 188852-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 15 | 02/08/2022 |
| Eduardo César Ferreira de Oliveira | 188792-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 28/06/2022 |
| Egildo Inácio Beserra Miranda | 188991-5 | TECNICO MINISTERIAL | 14 | 11/09/2022 |
| Enéas Casé da Silva | 188857-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 04/08/2022 |
| Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz | 189310-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 11 | 12/08/2022 |
| Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova | 189669-5 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Fernando Daniel do Rego Barros | 188992-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 14 | 11/09/2022 |

| | | | | |
|---|----------|-------------------------|----|------------|
| Geraldo de Sá Carneiro Neto | 189700-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 29/09/2022 |
| Guilherme Frederico Vila-Nova Holder | 188862-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 02/08/2022 |
| Iane Enai de Melo Nóbrega | 189688-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Izabela Cavalcanti Pereira | 189344-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 10 | 03/01/2022 |
| Joselaide Bezerra Nunes | 188993-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 14 | 11/09/2022 |
| Juliana Ferreira de Melo Calado | 189684-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Juliana Lima Freitas | 189676-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Juliana Marinho Tabosa | 189656-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2022 |
| Karoline Stupp Ribeiro | 189683-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Laura Fonseca Ribeiro Alves | 189699-7 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 29/09/2022 |
| Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley | 189675-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Mariana de Almeida Dourado | 189670-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Mariana Santos Figueredo | 189655-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2022 |
| Mario de Carvalho Filho | 189680-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Norma Roberta de Oliveira Luna | 189685-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Rafael Simões Botelho | 189327-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 11 | 12/08/2022 |
| Raisa Costa Aranha | 189514-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 27/08/2021 |
| Raisa Costa Aranha | 189514-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 10 | 14/09/2022 |
| Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues | 189678-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Rodrigo da Costa Beltrão | 188995-8 | TÉCNICO MINISTERIAL | 14 | 11/09/2022 |
| Rosania dos Santos Porto | 188891-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 15 | 02/08/2022 |
| Sandra Dias Gomes | 189687-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |
| Vinicius Vasconcelos de Souza | 189527-3 | ANALISTA MINISTERIAL | 10 | 30/09/2022 |
| Viviane Correia Santiago das Mercês | 189689-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 13/09/2022 |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|--------------|--------------------|-------------------------|--|
| 12.10.22 | Quarta-feira | 13:00 h às 17:00 h | Caruaru | Cecilia Telles Nebias Maira Jerônimo Ferreira |
| 16.10.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Caruaru | Rodrigo Ferreira dos Prazeres Maria Simony de Araujo Oliveira |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|--------------|--------------------|-------------------------|--|
| 12.10.22 | Quarta-feira | 13:00 h às 17:00 h | Caruaru | Rodrigo Ferreira dos Prazeres Maira Jerônimo Ferreira |
| 16.10.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Caruaru | Cecilia Telles Nebias Maria Simony de Araujo Oliveira |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2022
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2022 a 30/09/2022**

| TIPO DE AÇÃO | Conv | Diver | Total |
|--|------------|-----------|------------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 1 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 22 | 5 | 27 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 429 | 41 | 470 |
| Carta Testemunhável | 2 | 0 | 2 |
| Cautelar Inominada Criminal | 0 | 0 | 0 |
| Conselho de Justificação | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 |
| Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 3 | 0 | 3 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 9 | 0 | 9 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 6 | 0 | 6 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo de Dados | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório | 2 | 0 | 2 |
| Queixa-Crime | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 52 | 5 | 57 |
| Representação Criminal | 8 | 0 | 8 |
| Representação Perda de Graduação | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 1 | 0 | 1 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 |
| Termo Circunstanciado | 0 | 0 | 0 |
| Total | 535 | 51 | 586 |

PROCESSOS CONVERGENTES

| | |
|-------------------------------------|----|
| Processos com redução de pena | 55 |
| Extinção da punibilidade/prescrição | 24 |

PROCESSOS DIVERGENTES

| | |
|---|----|
| Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal | 47 |
|---|----|

RECURSOS INTERPOSTOS

| | |
|------------------------|----------|
| Embargos de Declaração | 2 |
| Recurso Especial | 2 |
| Total | 4 |

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Criminal | Seção Criminal | Câmara Extraordinária | Total |
|--|-----------|-------------------|-----------|------------|-------------|----------------|-----------------------|------------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 2 | 12 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 22 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 65 | 166 | 78 | 84 | 36 | 0 | 0 | 429 |
| Carta Testemunhável | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Cautelar Inominada Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conselho de Justificação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 | 9 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 6 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo de Dados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 9 | 24 | 7 | 11 | 1 | 0 | 0 | 52 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 8 |
| Representação Perda de Graduação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termo Circunstanciado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 79 | 205 | 86 | 105 | 40 | 20 | 0 | 535 |

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Criminal | Seção Criminal | Câmara Extraordinária | Total |
|--|-----------|-------------------|-----------|-----------|-------------|----------------|-----------------------|-----------|
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Execução Penal | 0 | 3 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 6 | 23 | 8 | 4 | 0 | 0 | 0 | 41 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 6 | 30 | 9 | 6 | 0 | 0 | 0 | 51 |

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

| Ciência do Acórdão | 1ª Câmara | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Criminal | Seção Criminal | Câmara Extraordinária | Total |
|----------------------------|------------------|--------------------------|------------------|------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|--------------|
| Dr. José Correia de Araújo | 49 | 187 | 65 | 69 | 14 | 8 | 0 | 392 |
| Total Geral | 49 | 187 | 65 | 69 | 14 | 8 | 0 | 392 |

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

| Ciência da Decisão | 1ª Câmara | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Criminal | Seção Criminal | Câmara Extraordinária | Total |
|----------------------------|------------------|--------------------------|------------------|------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|--------------|
| Dr. José Correia de Araújo | 7 | 11 | 2 | 14 | 6 | 0 | 0 | 40 |
| Total Geral | 7 | 11 | 2 | 14 | 6 | 0 | 0 | 40 |

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

| CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO | Total |
|---|--------------|
| Dr. José Correia de Araújo | 38 |
| Total Geral | 38 |

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| Processos para Contrarrazões aos Recursos | Total |
|--|--------------|
| Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário) | 1 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial) | 34 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário) | 2 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 4 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental) | 1 |
| Contrarrazões (Recurso Especial) | 27 |
| Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário) | 4 |
| Contrarrazões (Recurso Extraordinário) | 0 |
| Contrarrazões (Recurso Ordinário) | 1 |
| Contrarrazões (Embargos de Declaração) | 26 |
| Contrarrazões (Embargos Infringentes) | 1 |
| Total | 101 |

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

| Recursos com Contrarrazões e Contraminutas | Peças | Processos |
|---|--------------|------------------|
| Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial | 28 | 28 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 10 | 5 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 0 | 0 |
| Contrarrazões ao Agravo Regimental | 0 | 0 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 57 | 57 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário | 12 | 6 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 0 | 0 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração | 13 | 13 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 3 | 3 |
| Total | 125 | 114 |

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| | |
|---|-----|
| Saldo mês de agosto/2022 | 574 |
| Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2022 | 101 |
| Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2022 | 114 |
| Saldo para o mês de outubro/2022 | 561 |

Planilha 9- Outros (Saída)

| | |
|--------------|-----------|
| Cota | 6 |
| Manifestação | 7 |
| Total | 13 |

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

| Câmaras | Ciência | | | | total |
|--------------|------------|----------|------------|-----------|------------|
| | Decisão | | Acórdão | | |
| | Conv | Diver | Conv | Diver | |
| Recife | 131 | 1 | 172 | 25 | 329 |
| Caruaru | 4 | 0 | 61 | 5 | 70 |
| Total | 135 | 1 | 233 | 30 | 399 |

| Contrarrazões | Câmaras | | total |
|--|-----------|-----------|-----------|
| | Recife | Caruaru | |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 15 | 11 | 26 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 4 | 1 | 5 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração | 4 | 0 | 4 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 3 | 1 | 4 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 | 0 | 1 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 0 | 0 | 0 |
| Total | 27 | 13 | 40 |

| | |
|--------------|---|
| Cotas | 3 |
| Manifestação | 0 |

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

| Processos | Total |
|--------------|-------------|
| Físicos | 586 |
| Eletrônicos | 442 |
| Total | 1028 |

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

| Ciência -STJ | Total |
|--------------|------------|
| | 372 |

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

| Contrarrazões/Impugnações -STJ | Total |
|---|--------------|
| CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1960320-PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 761949-PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 2123129-PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES ao AGRAVO REGIMENTAL no Recurso em Mandado de Segurança nº 65180-PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO NO <i>HABEAS CORPUS</i> Nº 767380-PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 2013166/PE | 1 |
| CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2153252-PE | 2 |
| Total | 8 |

Recife, 10 de outubro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2022
SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000198.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000240.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em **RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

| | | | |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|
| Empresa: | C&C Comércio e Serviços de Materiais Contra Incêndio Eireli | | |
| CNPJ: | 19.264.511/0001-49 | Inscrição Estadual: | 055437036 |
| Endereço: | Rua Dr João Elísio, 55 Mangueira Recife-PE CEP 50.820-230 | | |
| Telefone/FAX: | (81) 3446-6444 | E-mail: | ceclicitacao@gmail.com |
| Representante: | ERANDY GOMES DE CASTRO | | |
| Identidade: | 3.055.857 | Órgão Exp.: | SSP/PE |
| CPF: | 653.532.774-49 | | |

Planilha Demonstrativa de Preços:

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|------------|---------|--|------------|-------------------|-----------|------------------------------|----------------|
| Item | Código | Descrição | Quantidade | Unidade de medida | Marca | Valor de referência unitário | Valor estimado |
| 1 | 2632870 | (2632870) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PO QUÍMICO DE 4KG | 150,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 25,00 | R\$ 3.750,00 |
| 2 | 2632853 | (2632853) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PO QUÍMICO 6KG | 150,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 25,00 | R\$ 3.750,00 |
| 3 | 2632845 | (2632845) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PO QUÍMICO DE 8KG | 60,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 24,99 | R\$ 1.499,40 |
| 4 | 5149347 | (5149347) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - DO TIPO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECARGA, | 30,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 24,99 | R\$ 749,70 |


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|---|--------|----|-----------|-----------|----------------------|
| | | TESTE HIDROSTATICO, SUBSTITUICAO DE PECAS E PINTURA DE CILINDROS DE CO2 COM 10KG | | | | | |
| 5 | 2632829 | (2632829) - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PO QUIMICO, DE 12KG | 60,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 25,00 | R\$ 1.500,00 |
| 6 | 2994488 | (2994488) - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA, PINTURA E TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR DE INCENDIO CO2 DE 04KG. | 70,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 24,99 | R\$ 1.749,30 |
| 7 | 2861623 | (2861623) - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, RECARGA E RETESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG | 180,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| 8 | 2861569 | (2861569) - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCEDIO, RECARGA E RETESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 LT | 230,00 | UN | SEM MARCA | R\$ 23,92 | R\$ 5.501,60 |
| Valor Global do Lote Único | | | | | | | R\$ 23.000,00 |

1.3 Valor Total Registrado no Certame:
VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)
FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Outubro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR